



PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ

Mensagem n.º 077

Senhor Presidente:

Na forma da legislação em vigor, submeto à deliberação dessa colenda casa legislativa o projeto de Lei que *“Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar termo de permissão de uso de imóvel com a Associação Jipe Clube Feliz e dá outras providências.”*

O presente Projeto de Lei tem por finalidade autorizar a permissão de uso de imóvel de 20.000,00m² de área de terra e 134,97m² de área edificada, localizado no Bananal, para a Associação Jipe Clube Feliz, para fins de utilização como sede da entidade para realização de suas atividades sociais.

Este imóvel é de propriedade do Estado do Rio Grande do Sul e seu uso está autorizado ao Município de Feliz através do Termo de Cessão de Uso nº 18/2009, firmado entre o Estado do Rio Grande do Sul, representado pela Secretaria de Administração e dos Recursos Humanos, e o Município de Feliz.

Nesse contexto, cumpre mencionar que a Associação Jipe Clube Feliz tem como objetivos estatutários, entre outros: promover, incentivar e organizar práticas esportivas realizadas por veículos com características “fora de estrada”; promover, organizar e participar de trilhas, passeios e competições; proporcionar eventos de caráter técnico esportivo ou recreativo; promover a harmonização das práticas anteriormente elencadas com a defesa do meio ambiente; promover e apoiar eventos de caráter esportivo, social, cultural, turístico, técnico, exploratório, cívico e ecológico que envolvam atividades com finalidades semelhantes aos da Associação Jipe Clube Feliz; cooperar com entidades públicas e privadas que tenham objetivos semelhantes aos do Clube.

A permissão de uso do imóvel possibilitará melhor desenvolvimento das atividades sociais da entidade, sendo que o imóvel será utilizado como sua sede, para realização de reuniões, guarda de equipamentos, organização de eventos e atividades, e até mesmo a realização de alguns eventos no local.

Ao Excelentíssimo Senhor
Luiz Egon Kremer
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Feliz
Nesta



PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ

Cabe mencionar que a entidade é engajada em vários projetos sociais, como realização de eventos beneficentes, nos quais são arrecadados donativos como agasalhos e alimentos, e posteriormente doados a entidades do município, e ações sociais voltadas a crianças e adolescentes carentes, como a distribuição de doces e brinquedos na véspera do Natal.

Além disso, a Associação costuma auxiliar em situações de emergência, como enchentes, disponibilizando seus veículos e outros equipamentos como botes, para auxiliar a Defesa Civil do Município no atendimento à população atingida.

Como contrapartida, o Jipe Clube Feliz também disponibilizará o uso gratuito de duas salas do prédio ao Clube de Mães Bananal, para realização de suas atividades, bem como o uso da totalidade do imóvel durante os eventos do Clube de Mães conforme seu Calendário de atividades.

Ainda, vale ressaltar que o imóvel objeto da permissão de uso não está sendo utilizado pela municipalidade, gerando custos de manutenção e limpeza que acabam sendo inócuos em razão da atual não utilização do prédio.

Outrossim, registra-se que a presente permissão não prejudicará o uso do prédio pelo Município quando assim for necessário, conforme regra prevista na minuta do Termo de Permissão de Uso a ser firmado, em anexo.

Frente ao exposto, o Município pretende permitir o uso do imóvel, pelo prazo de 5 (cinco) anos, podendo ser prorrogado por iguais períodos, como forma de garantir a segura continuidade das atividades da Associação Jipe Clube Feliz.

Na certeza da aprovação deste, renovamos votos de elevado apreço e consideração.

Feliz, 27 de maio de 2019.

Albano José Kunrath,
Prefeito Municipal de Feliz.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ

PROJETO DE LEI Nº 072 / 2019.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar termo de permissão de uso de imóvel com a Associação Jipe Clube Feliz e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ, Estado do Rio Grande do Sul, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele, com base na Lei Orgânica do Município, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar Termo de Permissão de Uso com a Associação Jipe Clube Feliz, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ nº 24.495.361/0001-14, de imóvel de 20.000,00m² de área de terra e 134,97m² de área edificada, de propriedade do Estado do Rio Grande do Sul, localizado no Bananal, cujo uso está autorizado ao Município de Feliz através do Termo de Cessão de Uso nº 18/2009, para fins de utilização como sede da entidade para realização de suas atividades sociais.

Art. 2º Não haverá cobrança a título de permissão de uso, a qual vigorará pelo prazo de 5 (cinco) anos, podendo ser prorrogada por iguais períodos, a critério das partes.

Parágrafo único. O permissionário arcará com os custos de preservação, manutenção e limpeza do imóvel, sem direito a posterior indenização pelo Município.

Art. 3º A estrutura física objeto da permissão deverá ser mantida em perfeito estado de conservação, sob pena de responsabilização do beneficiário quanto aos prejuízos que possam ser causados.

Art. 4º O permissionário poderá realizar no imóvel as obras e melhorias necessárias ao cumprimento da finalidade da permissão de uso, sempre mediante prévia anuência do Município.

Parágrafo único. Os investimentos realizados pelo permissionário não serão indenizados pelo Município, incorporando-se ao imóvel objeto da permissão de uso.

Art. 5º A permissão de uso objeto desta Lei destina-se à realização de projetos sociais vinculados às Secretarias Municipais, não sendo tolerada utilização diversa sob qualquer pretexto, sob pena de imediata revogação, de conformidade com o Termo de Cessão de Uso nº 18/2009.

Art. 6º O ato de permissão autorizado por esta lei poderá ser revogado, conforme regras a serem estabelecidas no Termo de Permissão de Uso, a qualquer tempo, se:

I – não for renovado ao término do prazo de vigência;

II – houver descumprimento do estatuído nesta Lei, especialmente do previsto no parágrafo único do art. 2º e no art. 3º desta Lei;

III - houver desvirtuamento das finalidades sociais aqui previstas;

IV – ocorrer a revogação do Termo de Cessão de Uso nº 18/2009, firmado entre o Estado do Rio Grande do Sul, representado pela Secretaria de Administração e dos Recursos Humanos, e o Município de Feliz.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ

Gabinete do Prefeito Municipal de Feliz, em ___ de _____ de 2019.

Albano José Kunrath.

Este Projeto de Lei foi examinado e aprovado pelo Departamento Jurídico do Município.

Feliz, 27.05.2019.

Adalberto Bairros Kruehl,

Procurador.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ

TERMO DE PERMISSÃO DE USO Nº ____/2019.

Termo de Permissão de Uso que entre si celebram o Município de Feliz e a Associação Jipe Clube Feliz, com base no disposto na Lei Municipal nº _____, de _____.2019.

TERMO DE PERMISSÃO DE USO que entre si celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE FELIZ/RS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob nº 87.838.330/0001-39, com sede na Rua Pinheiro Machado, nº 55, nesta cidade, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ALBANO JOSÉ KUNRATH**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº 317.782.910-15, portador do RG nº 3013349703, residente e domiciliado na Rua Bom Fim, nº 829, Bairro Bom Fim, nesta cidade, doravante denominado simplesmente **Município** e, de outro lado, a **ASSOCIAÇÃO JIPE CLUBE FELIZ**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob nº 24.495.361/0001-14, com sede na Rua Guilherme Weissheimer, nº 85, nesta cidade, neste ato representado por seu Presidente Sr. **VITOR FLACH JUNIOR**, brasileiro, (estado civil), inscrito no CPF sob nº 891.429.340-87, portador do RG nº 7040748779, residente e domiciliado na Rua Marcos José de Leão, n.º 848, Bairro Centro, Município de Feliz, denominado simplesmente de **Permissionário**, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O objetivo do presente Termo de Permissão de Uso é permitir ao **Permissionário**, sem cobrança a título de permissão, o uso de imóvel de 20.000,00m² de área de terra e 134,97m² de área edificada, de propriedade do Estado do Rio Grande do Sul, localizado no Bananal, cujo uso está autorizado ao Município de Feliz através do Termo de Cessão de Uso nº 18/2009, para fins de utilização como sede da entidade para realização de suas atividades sociais.

CLÁUSULA SEGUNDA: RESPONSABILIDADE DO MUNICÍPIO

O **Município** passa a permitir o uso de um imóvel de 20.000,00m² de área de terra e 134,97m² de área edificada, de propriedade do Estado do Rio Grande do Sul, localizado no Bananal, cujo uso está autorizado ao Município de Feliz através do Termo de Cessão de Uso nº 18/2009.

CLÁUSULA TERCEIRA: RESPONSABILIDADE DO PERMISSIONÁRIO

O **Permissionário** se responsabilizará:

I. por arcar com os custos de preservação, manutenção e limpeza do imóvel, sem direito a posterior indenização pelo Município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ

II. por manter o imóvel em perfeito estado de conservação, sob pena de responsabilização quanto aos prejuízos que possam ser causados;

III. a realizar, anualmente, no mínimo um evento beneficente, com arrecadação de donativos (agasalhos, alimentos, etc.), a serem destinados a entidades do Município;

IV. a desenvolver, no mínimo uma vez ao ano, ação social voltada a crianças e adolescentes carentes;

V. a disponibilizar veículos e equipamentos da associação e dos associados em situações de emergência, como enchentes, em apoio à defesa civil do Município;

VI. a participar voluntariamente da promoção, organização e realização de eventos e atividades diversas pelo Município;

VII. a utilizar o referido imóvel exclusivamente para fins de realização das atividades pela entidade;

VIII. por qualquer dano material ou pessoal, que seus agentes, empregados ou terceiros venham a causar ao Erário ou a terceiros, isentando, desde já, o Município de qualquer responsabilidade de indenização perante terceiros, seja a que título for;

IX. a ceder o uso gratuito de duas salas do prédio ao Clube de Mães Bananal, para realização de suas atividades, bem como o uso da totalidade do imóvel durante os eventos do Clube conforme seu Calendário de atividades;

X. a ceder o uso gratuito do imóvel ao Município, mediante prévio agendamento, para realização de atividade organizada pela municipalidade, sempre que for necessário.

Parágrafo Primeiro. Com exceção do disposto nos incisos IX e X da Cláusula Terceira, ao **Permissionário** é expressamente vedado emprestar, locar, sublocar, transferir, arrendar, ou por qualquer forma ceder no todo ou em parte o imóvel objeto do presente Termo, sob pena de revogação imediata desta permissão.

Parágrafo Segundo. Os investimentos realizados pelo Permissionário não serão indenizados pelo Município, incorporando-se ao imóvel objeto da permissão.

Parágrafo Terceiro. Não será permitida a utilização das dependências do imóvel para a prática de atos ou veiculação de publicidade que possam incitar à violência, o consumo de drogas ou fumo ou ainda à bebida alcoólica, como também fica vedada qualquer publicação de natureza pornográfica ou assemelhada e material de cunho político ou eleitoral.

CLÁUSULA QUARTA: PRAZO DO TERMO DE PERMISSÃO DE USO

O presente Termo de Permissão de Uso vigorará pelo período de 5 (cinco) anos, a contar de ___ de _____ de 2019, até ___ de _____ de 2024, de conformidade com o disposto na Lei Municipal nº _____, de _____.2019, podendo ser prorrogado por iguais períodos, a critério das partes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ

CLÁUSULA QUINTA: RESCISÃO

I. O presente Termo de Permissão de Uso poderá ser rescindido pelo **Município** caso:

a) a entidade permissionária deixar de cumprir as responsabilidades constantes da Cláusula Terceira;

b) houver desvirtuamento das finalidades sociais aqui previstas;

c) a entidade venha a ser extinta;

d) ocorrer a revogação do Termo de Cessão de Uso nº 18/2009, firmado entre o Estado do Rio Grande do Sul, representado pela Secretaria de Administração e dos Recursos Humanos, e o Município de Feliz.

Parágrafo único. Nas hipóteses do inciso I, o **Município** deverá notificar o **Permissionário**, que terá o prazo improrrogável de trinta (30) dias, contados da notificação, para desocupá-lo inteiramente, dele retirando todos os seus pertences móveis e benfeitorias, sob pena de reverterem integralmente ao patrimônio do Município de forma automática, e sem direito a qualquer indenização, seja a que título for.

II. O presente Termo de Permissão de Uso poderá ser rescindido pelo **Permissionário**, devendo obrigatoriamente comunicar ao **Município** por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SEXTA: FORO

As partes elegem, de comum acordo, o FORO da Comarca de Feliz para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da interpretação do presente Termo de Compromisso.

DISPOSIÇÕES GERAIS:

I. Fica assegurado ao Município o direito de fiscalização contínua, a fim de verificar a correta utilização da área.

II. O Permissionário expressa estar ciente de que esta Permissão nenhum outro direito lhe gera além do uso, constituindo a revogação unilateral a livre critério do Município a qualquer tempo e/ou título, sem que caiba ao Permissionário qualquer direito à indenização, reclamação administrativa ou judicial, que desde já renuncia.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento, em 03 vias, de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas presenciais.

Feliz, ___ de _____ de 2019.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ

Albano José Kunrath,
Prefeito Municipal de Feliz.

Testemunhas:

Vitor Flach Junior,
Presidente da Associação Jipe Clube Feliz.

Adalberto Bairros Krueel,
Procurador do Município.